



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
CNPJ: 24.176.547/0001-00

CONTRATO Nº 005/2025	TERMO DE CONTRATO Nº 005/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS/AL E A EMPRESA M DE MELO SILVA LTDA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS.
-------------------------	---

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS/AL, inscrita no CNPJ Nº 24.176.547/0001-00, sediada à Rua Dom Epaminondas S/N, Centro, neste município, neste ato representado pelo seu Presidente, VEREADOR JOSÉ ROBERTO CARNAÚBA DE ARAÚJO, inscrito no CPF nº 700.104.634-53;

CONTRATADA: A empresa M DE MELO SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.171.631/0001-60, sediada à TV Miguel Monteiro, 70, Centro, Palmeira dos Índios/AL, neste ato representada por seu representante legal, Sra. MAELE DE MELO SILVA, inscrito no CPF nº 113.545.204-08, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo ato constitutivo da empresa apresentado e juntado aos autos.

Os Representantes, nos termos do Processo nº 02110002/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do processo mencionado, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas e Termo de Referência:

1 – DO OBJETO

1.1 Contratação por dispensa de licitação da empresa M DE MELO SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.171.631/0001-60, para fornecimento de materiais de escritório e expediente, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Estrela de Alagoas/AL, conforme previsto no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21.

1.2 O Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao preâmbulo, à proposta da contratada e aos eventuais anexos dos documentos supracitados, independentemente de transcrição.

2 – DA PUBLICAÇÃO

2.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do presente instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Estrela de Alagoas, conforme previsto na Lei 14.133 de 2021.

3 – DA ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Discriminação do item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Alfinete com cabeça colorida para mural, cores sortidas. Caixa com 50 unidades, fabricados em poliestireno, super duro e com ponta extrafina.	CX	FUTURO	2	R\$ 2,95	R\$ 5,90
2	Almofada carimbo, nº 3, cor azul ou preta, base e tampa em plástico, entintamento permanente.	Und	MASTERPRINT	2	R\$ 8,25	R\$ 16,50
3	Apontador de lápis, retangular, material plástico transparente, tipo escolar, com	UND	MASTER	10	R\$ 0,40	R\$ 4,00



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
CNPJ: 24.176.547/0001-00

	depósito, medidas aproximadas 4,50 x 1,50 cm.					
4	Atilho amarelo nº 14 - em embalagem de 01 quilo (borrachinha, elástico tipo liga)	UND	RED BOR	1	R\$ 35,75	R\$ 35,75
5	Bloco de recados autoadesivos, removíveis, com no mínimo 100 folhas em cada pacote. Medidas aproximadas: 38x50 mm. Cada pacote deverá conter 04 blocos. Caixa com 24 pacotes no total. Cores variadas	PCT	MASTERPRINT	1	R\$ 182,40	R\$ 182,40
6	Borracha tipo ponteira branca. Caixa com 50 unidades.	CX	MASTERPRINT	1	R\$ 8,60	R\$ 8,60
8	Caneta esferográfica, na cor azul, corpo hexangular em material plástico transparente, tampa ventilada. Ponta média de cobre de 1.0 mm com esfera de tungstênio. Comprimento aproximado de 140mm, gravado no corpo a marca do fabricante. CAIXA COM 50.	CX	BIC	2	R\$ 63,35	R\$ 126,70
9	Caneta esferográfica, na cor preta, corpo hexangular em material plástico transparente, tampa ventilada. Ponta média de cobre de 1.0 mm com esfera de tungstênio. Comprimento aproximado de 140mm, gravado no corpo a marca do fabricante. CAIXA COM 50	CX	BIC	2	R\$ 63,35	R\$ 126,70
10	Clipes em metal n.º 03. Caixa com 50 unidades	CX	BACCHI	4	R\$ 3,00	R\$ 12,00
12	Clipes em metal n.º 06. Caixa com 50 unidades	CX	BACCHI	2	R\$ 3,90	R\$ 7,80
13	Cola líquida branca de 90gr - não tóxica; lavável; à base de acetato de polivinila (pva); não inflamável; para uso em papel, cerâmica, tecido, madeira, artesanato; embalagem: frasco plástico com 90 g, com bico economizador	UND	GLINORTE	10	R\$ 2,85	R\$ 28,50
14	Corretivo líquido a base d'água 18 ml, secagem rápida, atóxica inodoro, não inflamável. Acondicionados em caixa com 12 unidades.	CX	GLINORTE	1	R\$ 26,40	R\$ 26,40
17	Extrator de grampos, aço inoxidável, super-resistente, tipo espátula, comprimento aproximado 145 x 17 mm	UND	MASTERPRINT	5	R\$ 2,00	R\$ 10,00
18	Fita adesiva (larga) de polipropileno transparente (durex ou similar) dimensões 45mmx50 m, pacote com 4 rolos.	PCT	EUROCEL	3	R\$ 17,20	R\$ 51,60
19	Grampeador de mesa - compatível com grampo 26/13 com capacidade para grampear até 100 folhas	UND	LURS	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00
20	Grampeador de mesa - compatível com grampo 26/6 com capacidade para grampear até 20 folhas	UND	MASTERPRINT	2	R\$ 18,10	R\$ 36,20
21	Grampo 23/13. Caixa com 5000 grampos, em metal niquelado prateado.	CX	MASTERPRINT	5	R\$ 5,90	R\$ 29,50
23	Livro protocolo com 100 folhas, capa dura, dimensões aproximadas 160x220 mm.	UND	PÁGINA BRASIL	2	R\$ 15,60	R\$ 31,20
24	Marcador de texto, material plástico, cor verde limão, ponta em nylon. Caixa com 12 unidades.	CX	MASTERPRINT	2	R\$ 18,60	R\$ 37,20
26	Papel A4 branco multifuncional. Papel A4 com 75 g/m2. Caixa contendo 10 resmas	CX	AQUATTRO	10	R\$ 279,50	R\$ 2.795,00



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
CNPJ: 24.176.547/0001-00

27	Pasta a/z em papelão super-resistente, na cor preta, medindo aproximadamente 35 cm de altura por 28 cm de largura (pasta fechada), com porta etiqueta no lombo em plástico resistente, com borda inferior em aço, ferragem interior niquelada com prendedor "tic P" (perfeito encaixe). Lombo largo com aproximadamente 8 cm. Tipo chies econômico ou superior a esta marca.	UND	ACP	30	R\$ 23,05	R\$ 691,50
28	Pasta, plástico, polionda, espessura 2cm, formato 245mm x 335mm. As cores serão definidas na ordem de fornecimento.	UND	ACP	30	R\$ 4,55	R\$ 136,50
29	Pasta, plástico, polionda, espessura 4cm, formato 245mm x 335mm. As cores serão definidas na ordem de fornecimento	UND	ACP	20	R\$ 6,70	R\$ 134,00
32	Tesoura pequena sem ponta, com lâmina em aço com aproximadamente 05 cm	UND	MASTERPRINT	3	R\$ 3,00	R\$ 9,00
33	Perfurador Metal 2 Furos até 20 folhas com Margeador; Diâmetro do furo: 6mm; distância dos furos: 80mm.	UND	MASTERPRINT	2	R\$ 22,70	R\$ 45,40
34	Pasta Suspensa marmorizada	UND	DELLO	200	R\$ 4,40	R\$ 880,00

3.2 A prestação do fornecimento, terá os preços praticados em conformidade com o apresentado na proposta do Contratado.

3.3 O valor total da presente contratação é de **R\$ R\$ 5.486,35 (cinco mil quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos)**.

3.4 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.5 No valor acima está incluída as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.6 Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta, do contrato a ser executado, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.

3.7 O Contratado será responsável por todas e quaisquer obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja para a fiel execução do contrato. Não se vinculando ao Contratante, a qualquer título, nem mesmo solidariamente.

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício financeiro, na dotação abaixo discriminada:

PROGRAMA DE TRABALHO:

01.031.0011.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.

5 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1 Recebimento do objeto:

5.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
CNPJ: 24.176.547/0001-00

constantes no Termo de Referência e na proposta;

5.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

5.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

5.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

10.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

5.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2 Liquidação:

5.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.5 A Administração deverá:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade,



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
CNPJ: 24.176.547/0001-00

que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.2.7 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

5.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

5.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.3 Prazo de pagamento.

5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (IBGE) de correção monetária.

5.4 Forma de pagamento:

5.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

5.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6 – DO CONTRATO

6.1 O Termo de Contrato não poderá ser substituído por Nota de Empenho e/ou por Ordem de Serviço/Fornecimento.

7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública.

7.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução,



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
CNPJ: 24.176.547/0001-00

garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

7.2.1 Advertência formal:

- a) Nos casos, exclusivamente, de infração administrativa dar de causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, pelo período de 02 (dois) anos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou pagamento;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da prestação dos serviços sem motivo justificado;

7.2.3 Declaração de inidoneidade, que o impede de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 06 (seis) anos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2.4 Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) à 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, com base nos critérios do item “7.1”, nos seguintes moldes:

- a) Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal, até 05% (cinco por cento);
- b) Incidência de penalidade prevista no item “7.2.2”, até 15% (quinze por cento).
- c) Incidência de penalidade prevista no item “7.2.3”, até 30% (trinta por cento).

7.3 Conforme trata o Art. 162 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal que seus atos ensejarem, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista:

7.3.1 Por dia de atraso quanto ao prazo de início da prestação do serviço fixado: aplicação de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

7.3.2 Por dia de interrupção da prestação do serviço sem justa causa e prévia comunicação a esta Administração: aplicação de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, por ocorrência;

7.3.3 Por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Administração, excetuando-se a hipótese prevista no item “7.4.2”: aplicação de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, por ocorrência.

7.4 Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à contratada quaisquer das sanções listadas no item 9.2, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

7.5 A critério desta Câmara e nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/21, as sanções previstas nos itens “7.2.1”, “7.2.2” e “7.2.3” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no item “7.2.4” mesmo dispositivo.

7.6 As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
CNPJ: 24.176.547/0001-00

pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

7.7 As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

7.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.9 Na forma do Art. 156, §9º da Lei 14.133/21, a aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8 DO FORNECIMENTO DO OBJETO

8.1 O fornecimento será parcelado durante a vigência da pretensa contratação, conforme as necessidades da Câmara Municipal.

8.1.1. O fornecimento dos itens previstos no presente Termo de Contrato deverá ser entregue quando solicitado através de ordem de fornecimento por e-mail ou telefone. O prazo de entrega será no máximo 3 (três) dias úteis, após a solicitação.

8.1.2. Os itens deverão serem entregues sempre obedecendo à marca indicada na proposta da contratada, atendendo os prazos previstos, quantidades solicitadas e locais designados na ORDEM DE FORNECIMENTO.

8.1.3. O empilhamento máximo de carga deve ser feito de maneira a evitar danos nas embalagens;

8.1.4. Cada Ordem de Fornecimento conterá sucintamente a quantidade e descrição do produto, valor, assinatura do requisitante e data de expedição. A Ordem de Fornecimento poderá ser enviada via e-mail ao fornecedor ou por qualquer outro meio hábil;

8.1.5. Poderão ser emitidas mais de uma Ordem de Fornecimento por mês, existindo a possibilidade da realização de entrega parcelada, mediante Autorização de Fornecimento, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal;

8.1.6. Os itens solicitados através da Ordem de Fornecimento deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, dela constando os valores unitários e totais, descrição do produto, marca e a quantidade dos respectivos itens.

8.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

8.3. Os bens deverão ser entregues no endereço da Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela de Alagoas/AL, ou no endereço constante na ordem de fornecimento.

8.4. Garantia, manutenção e assistência técnica:

a) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A comunicação entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
CNPJ: 24.176.547/0001-00

- 9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.
- 9.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 117.
- 9.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 9.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
CNPJ: 24.176.547/0001-00

fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

10.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.12. Prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

10.13. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Município, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

10.14. Exigir a comprovação de que durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
CNPJ: 24.176.547/0001-00

11.7 Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

11.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12 – DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial,



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
CNPJ: 24.176.547/0001-00

para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13 – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira; interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 – DAS ALTERAÇÕES

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato: não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15 - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei 10.406/2002 Código Civil e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - DA VIGÊNCIA

16.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, iniciado a partir da data de assinatura do instrumento, com posterior publicação do extrato em diário oficial.

16.2 Será admitida a prorrogação do prazo de vigência, por igual período, nos termos da Lei nº 14.133/21, conforme interesse desta Câmara Municipal.

17 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

18 – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1 As eventuais controvérsias ou conflitos oriundos do contrato, no que tange as controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações, deverão ser objeto de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

18.2 Também poderão ser adotada a modalidade de arbitragem como forma de resolução, desde que seja dada a devida publicidade.

18.3 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas, incluindo-se mediadores e conciliadores, observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

19 – DO FORO

19.1 É eleito o Foro da Comarca do Município de Estrela de Alagoas/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
CNPJ: 24.176.547/0001-00

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Estrela de Alagoas/AL, 01 de abril de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Contratante
JOSÉ ROBERTO CARNAÚBA DE ARAÚJO
Presidente

M DE MELO SILVA LTDA
CNPJ nº 32.171.631/0001-60
Contratada
MAELE DE MELO SILVA
CPF nº 113.545.204-08

gov.br
Documento assinado digitalmente
MAELE DE MELO SILVA
Data: 02/04/2025 09:43:45-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>